



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 8/2024**

Belém, 11 DE JANEIRO DE 2024

(Total de 32 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL  
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM  
CMT DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 08 DE 05 DE JANEIRO DE 2024. .... pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO ..... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.6

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.7

**Diretoria de Pessoal**

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ..... pág.7

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO ..... pág.7

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO ..... pág.7

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.7

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.8

**Diretoria de Saúde**

TRANSCRIÇÃO DA ATA JISBM 001/2024 - CONVOCAÇÃO ..... pág.8

COMPLEMENTO DE ATA JISBM N.º 006/2023 - CONVOCAÇÃO ..... pág.8

**Diretoria de Serviços Técnicos**

APRESENTAÇÃO ..... pág.8

**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.8

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.17

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.19

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.19

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 281/2023 - COJ. APLICAÇÃO DE MULTA. PODER DE POLÍCIA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. .... pág.21

PARECER Nº 283 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2023-CBMPA. .... pág.23

PARECER Nº 285 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS, ESTANTES E OUTRAS MOBÍLIAS PARA O CBMPA. .... pág.27

**Almoxarifado Central**

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA DOMÉSTICA 300L ..... pág.28

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO ... pág.29

**1º Grupamento de Proteção Ambiental**

NOTA DE SERVIÇO Nº 14 - SAT/1º GPA ..... pág.29

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO ..... pág.29

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO ..... pág.29

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.29

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.29

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - PORT. 001/2024 GAB CMDO 7º GBM - CLASSIFICAÇÃO EFETIVO ..... pág.30

**14º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO ..... pág.31

**23º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132/2023 DO 23º GBM - PREVENÇÃO E APOIO À PMPA. .... pág.31

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 068/2023 ..... pág.31

PORTARIA Nº 01/2024 - 23º GBM ..... pág.31

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO ..... pág.31

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 887/2019 GAB. CMD GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 ..... pág.32

**13º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.32



## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e art. 1º, 2º inciso II do Decreto Estadual nº 1.284 de 18 de setembro de 2008, e Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando a Ata de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS BM/2023;

Considerando os termos do ofício nº 052 de 09 de janeiro de 2024, do Comandante-Geral do CBMPA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa - Dedicção aos Estudos", ao 2º SGT QBM EMERSON NASCIMENTO TAVARES do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,909 conceito MB, 1ª colocação no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.030.562

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.675 de 10 de janeiro de 2024 e Nota nº 69.808 - Ajudância Geral do CBMPA

## 2ª PARTE

## ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### PORTARIA Nº 08 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º e art. 38 da Lei nº 8.230 de 13 julho de 2015;

Considerando o Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças);

Considerando o teor do Parecer nº 000979/2021-PGE, publicado no BG nº 27 de 09 de fevereiro de 2022 - "Permanência no Serviço Ativo Bombeiro Militar";

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 217/2023 - CPP, publicada no BG nº 168 de 13 de setembro de 2023, o então 1º SGT BM Lyndon Johnson Lopes de Oliveira, a época solicitou sua permanência no serviço ativo conforme Mem. Nº 124/2021-CFAE-B4-CBM, conforme o direito potestativo do militar, que continue na ativa para além dos 30 anos de serviços prestados, até completar o limite etário previsto no art. 69, alínea "c" do Inciso I da Lei Complementar 142/2021;

Considerando o disposto na Súmula nº 473-STF a qual permite à Administração Pública a possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivado de ilegalidade;

Considerando o Parecer nº 279/2023 da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1531832, resolve:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 057, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no BG nº 28, de 10/02/2022, que promoveu à graduação de SUBTENENTE BM, o 1º SGT BM LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA, pelo critério de tempo de serviço "ex-officio".

**Art. 2º** O referido militar poderá permanecer na ativa até completar o limite etário previsto no art. 69, alínea "c" do Inciso I da Lei Complementar 142/2021, na respectiva graduação.

**Art. 3º** A Diretoria de Pessoal deverá instruir o processo a fim de ser encaminhado ao IGEPPS, para reversão do militar ao serviço ativo, bem como, o controle e ajustes no almanaque das praças da corporação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 69.589/2024 - Gabinete do Comando.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 12 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os arts. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1459331, resolve:

**Art. 1º.** Conceder 04 (quatro) meses de Licença Especial ao **SUB TEN BM AUGUSTO RILER AMORIM LOPES**, MF: 5609852/1, no período de 20/01/2024 a 18/05/2024, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 19/05/2024, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º.** Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 18 de maio de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1459331 - PAE e nota nº 69.782 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE Portaria Nº 736/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE GUILHERME DAS NEVES BARROS**, MF: 5620767; **STEN BM JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS**, MF: 5623537; **SGT BM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA**, MF: 57173908; **CB BM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO**, MF: 57217922, 24(VINTE E QUATRO) diárias de alimentação e 23(VINTE E TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 24.545,28 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para São Félix do Xingu-PA, no período de 15 de Novembro a 08 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 737/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM NELSON LOBATO ABREU**, MF: 5623472; **SGT BM JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO**, MF: 5398991; **SGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA**, MF: 5823897; **SGT BM ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA**, MF: 57217806, 24(VINTE E QUATRO) diárias de alimentação e 23(VINTE E TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 24.793,44 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Aruará-PA, no período de 11 de Novembro a 04 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 738/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO**, MF: 57173565; **SGT BM RILDO CRESSARY DE SOUSA E SOUSA**, MF: 57190080; **SGT BM EVERSON DIAS REBELO**, MF: 5827574; **CB BM RAIMERSON MOREIRA DA SILVA**, MF: 5932567, 23(VINTE E TRÊS) diárias de alimentação e 22(VINTE E DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 23.500,80 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Novo Progresso-PA, no período de 14 de Novembro a 06 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1030009

#### EXTRATO DE Portaria Nº 716/DIÁRIAS/DF DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM ANORINO SILVA DOS SANTOS**, MF: 57173403; **SGT BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA**, MF: 5399521, 5 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.901,36 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, no período de 11 a 16 de Outubro de 2023, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do

CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1030007

#### EXTRATO DE Portaria Nº 540/DIÁRIA/DF DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Conceder aos militares: **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES**, **SGT BM NATANAEL CARDOSO DA SILVA**, **SGT NM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO**, **CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA**, **CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA**, **CB BM RENAN LUIS LACERDA FAÇANHA** E **CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA**, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 07(SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 14.432,64 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para os municípios conforme a planilha anexa, no período de 24 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022, a serviço da 2ªseção do EMG do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do

CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 540/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS									
ORD	POSTO (GRAD)	NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
						ALIM	POUS		
1	SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	427.797.072-91	BELEM-PA	BARCARENAPA	4	3	131,88	R\$2.110,08
2	SGT BM	NATANAEL CARDOSO DA SILVA	379.417.632-49	BELEM-PA	BRAGANCA-PA	4	3	131,88	R\$2.110,08
						5	4		



3	SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	695.177.892-20	BELEM- PA	SALINÓPOLIS-PA	4	3	131,88	R\$2.110,08
						5	4		
4	CB BM	AMALURI PEREIRA FONSECA	765.663.312-04	BELEM- PA	BARCARENA-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
5	CB BM	EDILAYNE COSTA GAMA FERREIRA	782.942.900-20	BELEM- PA	SALAVTERRA-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
6	CB BM	RENAN LUIZ LACENDA FACCHINI	851.895.702-82	BELEM- PA	BRAGANÇA-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
7	CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	947.044.142-72	BELEM- PA	SALINÓPOLIS-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
TOTAL									R\$14432,64

Protocolo: 1.030.209

Fonte: Diário Oficial Nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024 e Nota Nº 69.793 – Ajudância Geral do CBMPA.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### Portaria nº 07 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro no âmbito do CBMPA, CEDEC e do FEBOM.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da lei federal nº 8.666/93; lei federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; lei federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018; lei estadual nº 9.234/2021, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 2.247/2022 e nº 2.458/2022 e; portarias nº 24/2021- CBMPA e nº 246/2022-CBMPA; resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, os militares abaixo relacionados, sendo os mesmos responsáveis pela realização das sessões públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA, CEDEC e do FEBOM.

I - **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68

II - **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87

III - **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72

IV - **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, CPF: 892.643.042-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.030.285

### Portaria nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito do CBMPA, CEDEC e do FEBOM.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da lei federal nº 14.133/2021; resolve:

Art. 1º Designar como Agente de Contratação e Pregoeiro, os militares abaixo relacionados, sendo os mesmos responsáveis pela realização das sessões públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA, CEDEC e do FEBOM.

I - **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68;

II - **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87

III - **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72

IV - **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, CPF: 892.643.042-15;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.030.281

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

### EXTRATO DA Portaria nº 01/IN/CONTRATO, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO Nº 2023/1459911

CONTRATO Nº 110/2023

Fiscal Suplente Substituído: **MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA**, MF: 57218021/1

Fiscal Suplente Substituto: **2º TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA**, MF: 5932590/1

Objeto: Contratação empresa especializada no fornecimento de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 15.741.481/0001-63

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.030.450

## DIÁRIA

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 577/DIÁRIA/DF DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA**, MF: 57190113; **SGT BM MARCELINO PEREIRA DA SILVA**, MF: 54185261 e **SGT BM MARIA DE NAZARE OLIVEIRA MARREIROS**, MF: 57203551, 10 (DEZ) diárias de alimentação e 09 (NOVE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 8.018,38 (OITO MIL E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Breves - PA para Portel - PA, no período de 03 a 12 de Abril de 2023, a serviço do 11ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.030.295

## ERRATA

Onde lê:

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 576/DIÁRIA/DF DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, MF: 5932582; **SGT BM JOSE SANTOS**, MF: 5607280 e **SGT BM MOISES DA SILVA LEITE**, MF: 5422000, 02 (DUAS) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 818,97 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Itupiranga - PA, nos dias de 05 a 06 de Agosto 2023, a serviço do 5º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Lê-se:

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 576/DIÁRIA/DF DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, MF: 5932582; **SGT BM JOSE SANTOS**, MF: 5607280 e **SGT BM MOISES DA SILVA LEITE**, MF: 5422000, 02 (DUAS) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.214,61 (MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Itupiranga - PA, nos dias de 05 a 06 de Agosto 2023, a serviço do 5º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.030.300

### EXTRATO DE Portaria nº 699/DIÁRIAS/DF DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM ANGELICA RIBEIRO SILVA**, MF: 57218528; **CB BM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5932557; 05 (CINCO) diárias de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Santarém - PA para Belterra - PA, no período de 25 a 29 de Outubro de 2023, a serviço do 4º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

### EXTRATO DE Portaria nº 683/DIÁRIAS/DF DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder ao militar: **TCEL QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, MF: 5823846, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.714,44 (MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguir em viagem de Abaetetuba - PA para Marituba - PA, no período de 15 a 21 de Outubro de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

### EXTRATO DE Portaria nº 748/DIÁRIAS/DF DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM EDMILSON DOS SANTOS REZUENHO**, MF: 5601193; **SGT BM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARAES**, MF: 5601010; **SGT BM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS**, MF: 5610400 e **CB BM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, MF: 57217904; 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 522,24 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Capanema - PA para Capitão Poço - PA, no dia 05 de Outubro de 2023, a serviço da 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.030.352

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 643/DIÁRIA/DF DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS**, MF: 54185297 e **SD BM ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA**, MF: 5932531, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 172,76 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Mosqueiro - PA, no dia 03 de Outubro de 2023, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

### EXTRATO DE Portaria nº 668/DIÁRIA/DF DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder ao militar: **TCEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**, MF: 51855597, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguir



viagem de Capanema - PA para Marituba-PA, no período de 02 a 06 de Outubro de 2023, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria nº 675/DIÁRIAS/DF DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder ao militar: **TCEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**, MF: 51855597, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04(QUATRO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (MIL E CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguir em viagem de Capanema - PA para Marituba - PA, no período de 07 a 11 de Agosto de 2023, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria nº 679/DIÁRIAS/DF DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA**, MF: 54185710 e **SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA**, MF: 54185329, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 290,14 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATORZE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Paragominas - PA para Dom Eliseu - PA, no dia 04 de Setembro de 2023, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria nº 681/DIÁRIAS/DF DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM HAILTON SANTOS DE LIMA**, MF: 5064384; **SGT BM MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, MF: 57189143 e **SGT BM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS**, MF: 57189296, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (UM MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Barcarena - PA, no período de 26 a 27 de Outubro de 2023, a serviço do BOMBEIROS DA VIDA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria nº 686/DIÁRIAS/DF DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR**, MF: 51855694; 7 (SETE) diárias de alimentação e 6 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.714,44 (MIL SETECENTOS E QUARTOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguir em viagem de Santarém-PA para Marituba-PA, no período de 15 a 21 de Outubro de 2023, a serviço do 4ºGBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria nº 802/DIÁRIAS/DF DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO**, MF: 5704430; **TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAUJO**, MF: 55588902 e **SGT BM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, MF:57190400; 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.647,18 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém -PA para Bragança-PA, no período de 11 a 12 de Novembro de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria nº 892/DIÁRIA/DF DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, MF: 5706386 e **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, MF: 5824036, 08 (OITO) diárias, perfazendo um valor total de R\$ 52.882,53 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguir em viagem de Belém - PA para Servilha - Espanha, no período de 13 a 20 de Janeiro de 2024, a serviço da corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.030.526

Fonte: Diário Oficial Nº 35.676 de 11 de janeiro de 2024 e Nota Nº 69.812 - Ajudância Geral do CBMPA

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM EDIVAN MODESTO ANDRADE	5623480/1	304.635.722-20	31367	19º GBM

### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 31367/ 2023 e Nota nº 69743/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	5452708/1	429.570.102-59	31368	3º GBM

### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 31368/ 2023 e Nota nº 69744/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM EDUARDO GONÇALVES MODESTO	5399220/1	301.854.162-68	31385	QCG-DP-IGEPPS

### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 31385/ 2023 e Nota nº 69745/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM IVE CAROLINE SOARES BAIÁ	57189375/1	893.885.772-72	31343	15º GBM

### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 31343/ 2023 e Nota nº 69774/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.



## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE  
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

## Diretoria de Ensino e Instrução

## DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	5721852/3/1	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DEFESA CIVIL	720 HORAS	09/06/2023/27/11/2023	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 30558 e Nota nº 69.778 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

## DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM MAURO GOMES DE SOUZA	5971319/1	Estágio Básico Combatente de Montanha(EBCM)	61 horas	Maio de 2019	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 30561 e Nota nº 69.780 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

## DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM WENDEL CORRÊA DOS SANTOS	597065/8/1	Licenciatura Plena em ciências naturais - Física, UEPA 3440 horas aulas Período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014	3440 Horas	2011/ 2014	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 30597 e Nota nº 69.781- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

## DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM WENDEL CORRÊA DOS SANTOS	597065/8/1	Metodologia do ensino fundamental e médio com ênfase em física	375 Horas	2017	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 30598 e Nota nº 69.783- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

## DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM GABRIEL TEIXEIRA CABRAL	597203/8/1	Bacharelado em Engenharia Civil - UNAMA.	4480 horas	2013/ 2017	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 30607 e Nota nº 69.784- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

## Diretoria de Pessoal

## TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 10 de janeiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	25º GBM	3º GBM	Interesse Próprio

## DESPACHO:

- 1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- 3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/7366 - PAE e Nota nº 69.682 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM ANTONIO CLEYTON OLIVEIRA MENDONÇA	5932465/1	02/01/2024	21/01/2024	JOÃO DAVI GONÇALVES MENDONÇA

## DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fontes: Requerimento nº 31.269 e nota nº 69.746 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM PAULO LOBATO GONÇALVES	57189338/1	21/12/2023	09/01/2024	ARTHUR NEGRÃO GONÇALVES

## DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 31.201 e nota nº 69.747 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM EDINELSON MARQUES MAUES	57173667/1	6º GBM	EDMILSON MARQUES	IRMÃO	06/12/2023	13/12/2023	14/12/2023

## DESPACHO:

1. Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 31.304 e Nota nº 69.751 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:



CB QBM JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	57217986/1	1º GMAF	ANTONIO GAMA MEIRELES	AVÔ	26/12/2023	02/01/2024	03/01/2024
--	------------	---------	-----------------------------	-----	------------	------------	------------

**DESPACHO:**

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 31.380 e nota nº 69.759 - Diretoria de Pessoal da CBMPA.

**Diretoria de Saúde****TRANSCRIÇÃO DA ATA JISBM 001/2024 - CONVOCAÇÃO****ATA JISBM N.º 001/2024**

SESSÃO N.º 001/2024

No dia 04 de janeiro de 2024, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, realizou-se a **Inspecção de Saúde do CBMPA** do Bombeiro Militar abaixo relacionado para fins de **Convocação de Militar da Reserva Remunerada**, e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

Nome	Matrícula	Resultado da Inspecção:
SUB TEN RRCONV RUY GUILHERME SANTOS DOS SANTOS	5397553/1	APTO

Belém-PA, em 08 de janeiro de 2024.

OBS: O parecer de aptidão seguiu nesta data em razão do militar ter apresentado o laudo médico no dia 04/01/2024.

**MAJOR QOBM José Maria Neto**

CRM-PA: 12.995

**EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM**

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota nº 69.629 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

**COMPLEMENTO DE ATA JISBM N.º 006/2023 - CONVOCAÇÃO**

ATA JISBM N.º 006/2023

SESSÃO N.º 006/2023

No dia 20 de novembro de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, realizou-se a **Inspecção de Saúde do CBMPA** do Bombeiro Militar abaixo relacionado, para fins de **Convocação de Militar da Reserva Remunerada**, e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

Nome	Matrícula	Resultado da Inspecção:
SUB TEN RR ANTONIO DE CASTRO CATETE FONSECA	5124034/1	APTO

**O parecer seguiu nesta data em razão do militar ter apresentado os exames pendentes no dia 26 de dezembro de 2023.**

Belém-PA, em 20 de novembro de 2023.

**MAJOR QOBM José Maria Neto**

CRM-PA: 12.995

**EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM**

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota nº 69.724 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

**Diretoria de Serviços Técnicos****APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	5932534/1	DST	Necessidade de serviço	04/01/2024	Pronto

Fonte: Nota nº 69.649 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

**Ajudância Geral****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 010/2024 - DI/CMG, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Cachoeira do Arari/PA; Período: 09 a 11/01/2024; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: **2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho**, 5598427/3; 3º SGT PM André Luís Monte da Costa, 54195398/2; SD PM Ithathiele Viana Macieira, 6401682/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.030.222

Fonte: Diário Oficial Nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024 e Nota nº 69.766 - Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA****SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO DE CIDADANIA - SEAC****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP****Portaria INTERSECRETARIAS - Nº 001/2024-SEAC/SEGUP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º. Atualizar o Gabinete de Gestão Operacional (GGO) do Eixo Segurança Pública dos Territórios Pela Paz, instituído pela Portaria Nº 001/2019-SEAC/ SEGUP publicada em Diário Oficial Nº 33889 de 05 de junho de 2019, para o exercício da gestão operacional integrada dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, com atribuições de coordenar, monitorar, avaliar, realinhar, direcionar, implementar e tomar decisões sobre os processos de atuações integradas previstas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e no Plano de Ação Integrada elaborado no âmbito da SEGUP e aprovado na Câmara Técnica da SEAC, respectivamente, e que retratam em seu teor a concepção do TERPAZ.

Art. 2. Ficam designados para compor o Gabinete de Gestão Operacional os seguintes servidores:

Nº	NOME	ÓRGÃO
1	CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA	SAGO/SEGUP
2	HELIO PAIXÃO DE MORAES	SAGO/SEGUP
3	ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS	PMPA
4	<b>MARCELO MORAES NOGUEIRA</b>	CBMPA
5	CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO	PCPA
6	IVAN CARLOS FEITOSA GOMES	DETRAN
7	RINGO ALEX RAYOL FRIAS	SEAP
8	WESLEY DE MIRANDA SILVA	GB/BELÉM
9	HELTON JALLES SOUSA SIQUEIRA	GB/ANANINDEUA
10	LUIS GIOVANNI NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	GB/MARITUBA

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Operacional dos Territórios Pela Paz fica atualizado a partir da data de publicação desta Portaria e deverá funcionar até 31 de dezembro de 2024, em local a ser designado pela SEGUP.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Operacional (GGO) do Eixo Segurança Pública dos Territórios Pela Paz será supervisionado pelo Secretário Adjunto Operacional da - SAGO da SEGUP.

Art. 5º. Ficam designados os servidores HÉLIO PAIXÃO DE MORAES - Assessor III SEGUP - Coordenador do Eixo Segurança Pública no âmbito da SEGUP e JULIO ALEJANDRO QUEZADA JEVEZ - Coordenador da Câmara Técnica da SEAC - para atuarem juntos na articulação gerencial do Gabinete de Gestão Operacional (GGO) do Eixo Segurança Pública dos Territórios Pela Paz.

Art. 6º. De acordo com as necessidades aferidas pela Coordenação do Gabinete de Gestão Operacional, poderá contar com a participação de representantes de Instituições públicas e/ou privadas, para que possam contribuir com a implementação e manutenção dos Territórios Pela Paz, que deverão ser designados em ato administrativo a ser editado posteriormente.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 04 de janeiro de 2024.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

Secretário de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de estado de segurança pública e defesa social - SEGUP

Protocolo: 1.030.194

Fonte: Diário Oficial Nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024 e Nota nº 69.771 - Ajudância Geral do CBMPA

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA RR Nº 3.279 04 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1353988.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei



Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Capitão QOABM** RG 1781372, **MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO**, mat. nº 5428696/1, pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM	R\$ 3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 1.104,02
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 1.104,02
Representação por Graduação - 50%	R\$ 1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 6.027,97
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 23.250,73</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.251

#### PORTARIA RR Nº 3.274 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1281623.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2466352, **LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, mat. nº 5399254/1, pertencente ao efetivo do 20º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Mosqueiro) percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que sem que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.273

#### PORTARIA RR Nº 3.275 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1309225.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM** RG 2382824 **MARIVALDO FERNANDES BATISTA**, mat. nº 5422710/1, pertencente ao efetivo do 15º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.325

#### PORTARIA RR Nº 3.421 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1354516.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 1795333, **MAURICIO CUNHA DA SILVA**, mat. nº 5428734/1, pertencente ao efetivo do 29º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará (Cametá), percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que sem que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.584

#### PORTARIA RR Nº 3.276 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1305654.



O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 2557173, MOISÉS DA SILVA LEITE**, mat. nº 5422000/1, pertencente ao efetivo do 5º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará (Marabá), percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.585

#### PORTARIA RR Nº 3.264 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1231004.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM RG 2170089, ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA**, mat. nº 5654890/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante / 18º Grupamento de Bombeiro Militar - GBM (Cameté), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.029.592

#### PORTARIA RR Nº 3.288 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Boletim Geral nº 8 de 11/01/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 4B86ABE48D e número de controle 2073 , ou escaneando o QRCode ao lado.



Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1271158.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM RG 23989394, RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO**, mat. nº 5397693/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante / 18º Grupamento de Bombeiro Militar - GBM (Cameté), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.029.596

#### PORTARIA RR Nº 3.250 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1354421.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM RG 2114457, REGINALDO MONTEIRO DA SILVA**, mat. nº 5428548/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante / 18º Grupamento Bombeiro Militar - GBM (Cameté), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.029.600

**PORTARIA RR Nº 3.424 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1274611.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM RG 2315188 ROSAILDO DE SOUSA SILVA**, mat. nº 5607337/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento de Incêndio Ind. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/QBM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.611

**PORTARIA RR Nº 3.416 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1276250.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM-COND RG 1849117 EDIR FAVACHO NEGRÃO**, mat. nº 5601347/1, pertencente ao efetivo do 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal Ind. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boletim Geral nº 8 de 11/01/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 4B86ABE48D e número de controle 2073 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.624

**PORTARIA RR Nº 3.050 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1230746.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 2324489 LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO**, mat. nº 5428912/1, pertencente ao efetivo do 25º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 15.569,40</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.029.056

**PORTARIA RR Nº 3.073 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1255629.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº

142/2021; o **Subtenente BM RG 1983581, JAILSON BARBOSA SANTOS**, mat. nº 5210232/1, pertencente ao efetivo do 21º Grupamento do Corpo de Bombeiros (Belém) percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 794,46
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que 5em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.914

#### PORTARIA RR Nº 3.053 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1232951.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM** RG 1532282, **JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO**, mat. nº 5398304/1, pertencente ao efetivo do 25º Grupamento Bombeiro Militar - GBM (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.028.915

#### PORTARIA RR Nº 3.090 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1263405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM** RG 2252307 **JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA**, mat. nº 5428890/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.969

#### PORTARIA RR Nº 3.273 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1297597.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM** RG 2397666, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES**, mat. nº 5398320/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Ananindeua) percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.977

#### PORTARIA RR Nº 3.423 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1227293.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da

Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM - COND** RG 1809007 **JOÃO VIEIRA DE MELO**, mat. nº 5398479/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (3º GBM - Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º SGT QBM	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 641,80
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 160,45



Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 481,35
Representação por Graduação - 35%	R\$ 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.591,68
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 9.996,48</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.935

#### PORTARIA RR Nº 3.403 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/590446.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **2º SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES** RG 1803237, mat. nº 5402166/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção - Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.942

#### PORTARIA RR Nº 3.272 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1296382.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 2359166 JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR**, mat. nº 5421713/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/QBM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.945

#### PORTARIA RR Nº 3.502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1356920.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM RG 1753672 JOELSON COELHO DE MELO**, mat. nº 5426090/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção - Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.950

#### PORTARIA RR Nº 3.091 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1234106.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 1645722 JOILSON MARINHO DE MATOS**, mat. nº 5212014/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Proteção Ambiental do Corpo de Bombeiros do Pará (Paragominas) percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo



discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.952

### PORTARIA RR Nº 3.072 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1235158.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 1793712 JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO**, mat. nº 5428483/1, pertencente ao efetivo do 25º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.960

### PORTARIA RR Nº 3.263 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1272192.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.

134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM RG 2180685, JOSE DE FABIO ALVES MOREIRA**, mat. nº 5422086/1, pertencente ao efetivo da 2ª SBM / 5º Grupamento de Bombeiro Militar - GBM (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.028.964

### PORTARIA RR Nº 3.277 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1304838.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 2814940, JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO**, mat. nº 5607612/1, pertencente ao efetivo do 5º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará (Marabá), percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.967

### PORTARIA RR Nº 3.074 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1241652.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3;



art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 1535901, **EDSON DA SILVA GONÇALVES**, mat. nº 5399025/1, pertencente ao efetivo do 25º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.596

#### PORTARIA RR Nº 3.473 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1389866.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM** RG 2502699, **EDMILSON DOS SANTOS RUZUENHO**, mat. nº 5601193/1, pertencente ao efetivo do (5º Subgrupamento de Incêndio Ind. - Capanema), em nada acarretará alteração no percentual de sua localidade Especial, a qual diverge da indicada na Ficha de Pessoa em virtude de a unidade não está cadastrada no SIGIRH e consequentemente não ter implementação do (19º GBM) no contracheque do militar (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesesseis mil trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.028.586

#### PORTARIA RR Nº 3.422 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1393898.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

Boletim Geral nº 8 de 11/01/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 4B86ABE48D e número de controle 2073 , ou escaneando o QRcode ao lado.



I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 1998672, **EDSON DE SOUZA**, mat. nº 5427835/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Salvaterra), percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.600

#### PORTARIA RR Nº 3.419 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1295163.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM- COND** RG 2625800 **EMIVALDO DA SILVA COELHO**, mat. nº 5607590/1, pertencente ao efetivo do 5º Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.602

#### PORTARIA RR Nº 3.251 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1354825.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM** RG 24676985, **FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO**, mat. nº 5398770/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante / 18º Grupamento Bombeiro Militar - GBM (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 794,46
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.028.613

#### PORTARIA RR Nº 3.271 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1278245.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM** RG 1965795, **HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA**, mat. nº 5398665/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Proteção Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.028.626

#### PORTARIA RR Nº 3.278 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1321029.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2060036, **CARLOS MAX DA SILVA LIMA**, mat. nº 5116406/2, pertencente ao efetivo do 12º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Santa Izabel) percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.532

#### PORTARIA RR Nº 3.411 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1303543.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE BQM** RG 2239898 **ACLAILTON COSTA RODRIGUES**, mat. nº 5422833/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Ind. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.034,15</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva



Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.464

**PORTARIA RR Nº 3.449 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1351174.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM-COND RG 1908924 ADILSON RODRIGUES FURTADO**, mat. nº 5399912/1, pertencente ao efetivo do 8º Subgrupoamento de Incêndio Ind. Bombeiro Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.475

**PORTARIA RR Nº 3.413 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1255467.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM-COND RG 2009803 ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, mat. nº 5399726/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção - Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 16.498,92</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente

à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.480

Fonte: Diário Oficial Nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024 e Nota nº 69.771 - Ajudância Geral do CBMPA

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA RR Nº 3.462 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço "A PEDIDO" - processo nº 2023/1245220.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 15697, CLAMER FLEXA DE SOUSA**, mat. nº 5409349/1, lotado na 1ª Seção de Comando e Serviço do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	R\$ 1.684,74
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 673,89
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 1.684,74
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 505,42
Representação por Graduação - 35%	R\$ 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.721,26
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 10.496,29</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.556

**PORTARIA RR Nº 3.451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2022/1030656.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o Item 2.1 do Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará c/c art. 52 inc. II da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; o 3º **Sargento BM RG 1586262, DENILSON ALVES DE SOUZA**, mat. nº 5422272/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupoamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	R\$ 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 305,62
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 1.528,10
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.008,55
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 1.529,63
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 5.900,00</b>

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva



Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.028.575

**PORTARIA RE Nº 3.571 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2022/1082071.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da

Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º Sargento BM RG 1561049, **EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO**, matrícula nº 5430364/1, pertencente ao efetivo do 9º Subgruposamento Independente do Corpo de Bombeiro Militar - (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.382,51 (onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 641,80
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 481,35
Representação por Graduação - 35%	R\$ 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.591,68
Auxílio Invalidez	R\$ 1.386,03
Total de Proventos	R\$ 11.382,51

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 29/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1.028.593

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RE Nº 3.225 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA- processo nº 2023/1165519

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, o **Subtenente BM RR RG 8574447 JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, mat. nº 33702590-1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 2.738, de 26/12/2001, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.835,28 (Dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.979,22
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 794,46
Auxílio Invalidez	R\$ 1.406,85
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.518,48
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 15/05/2011, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de SUBTENETEBM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 20/04/2022, data da Sessão Ordinária nº 010/2022 - JPMSS;

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.024.616

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RE Nº 3.220 DE 30 NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/666457

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por incapacidade, o 1º **Tenente QOEBM RR RG 1319933, LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES**, mat. nº 5158958/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 1.869 de 24/08/2020, em razão da Ata de Saúde 001/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 007/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II e suas alíneas "a, b, c, d, e, f e g" da Lei Complementar nº 142/2021; o arts. 95, inciso I e 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, inciso I, "g" do Decreto nº 4.490/1986, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigo 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$23.582,20 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/BM	R\$ 3.315,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.326,24
Gratificação de Localidade Especial -20%	R\$ 663,12
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 331,56
Gratificação de Risco de vida -100%	R\$ 3.315,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 994,68
Representação por Graduação - 45%	1.492,02
Representação de Integrante de Banda de Música - 30%	994,68
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 3.730,05
Auxílio Invalidez	1.761,41
Adicional de Inatividade - 35%	5.657,24
Total de Proventos	R\$ 23.582,20

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 12/04/2023, data da Sessão Ordinária nº 007/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.024.619

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RE Nº 3.177 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR incapacidade- processo nº - 2023/1329409.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por incapacidade, do **Subtenente BM RR RG 11686 MOACIR RAMOS BARBOSA**, mat. nº 5064120/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 2146, de 19/06/2018, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "d" e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.407/2016; art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.024.624

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 3.231 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/665902.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por incapacidade, o **1º Sargento BM RR RG 15544**, mat. nº 5210313/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 2.802 de 24/09/2011, em razão da Ata de Saúde 004/2023, homologada na Sessão Ordinária nº 003/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II e alíneas "a, b, c, d, e, f e g" da Lei Complementar nº 142/2021; arts 95, inciso I e 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.882,32(Onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/BM	R\$ 1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 673,89
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 505,42
Representação por Graduação - 35%	R\$ 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.794,24
Auxílio Invalidez Adicional de Inatividade - 35%	1.386,03 2.721,26
Total de Proventos	R\$ 11.882,32

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 15/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 003/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.024.627

Fonte: Diário Oficial Nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024 e Nota nº 69.809 - Ajudância Geral do CBMPA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

SOCIAL INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP

CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 481/2024 - CONSUP.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo ematéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP.

CONSIDERANDO, igualmente, a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 4ª Reunião Ordinária, realizada remotamente no dia 05 de julho de 2023, que instituiu a comissão de planejamento das ações de capacitações aos agentes do SIEDS visando a COP-30, nos termos da Resolução nº 468/2023-CONSUP, publicada no DOE nº 34513, de 21 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da comissão de planejamento das ações de capacitações aos agentes do SIEDS visando a COP-30, os servidores abaixo:

I. Presidente da Comissão:

**CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO**,

Diretor do IESP

II. Membro da Comissão:

**1º TEN QOABM R/R LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA**

Coordenador de Ensino Complementar do IESP

Art. 2º Designar para comporem a comissão de planejamento das ações de capacitações aos agentes do SIEDS visando a COP-30, os servidores abaixo:

I. Presidente da Comissão:

**CEL QOPM WALDER BRAGA DE CARVALHO**

Diretor do IESP

II. Membro da Comissão:

**TEN CEL QOPM JOSÉ CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS**

Coordenador de Ensino Complementar do IESP

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 09 de janeiro de 2024

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1.030.527

Fonte: Diário Oficial Nº 35.676 de 11 de janeiro de 2024 e Nota Nº 69.811 - Ajudância Geral do CBMPA

## Comissão de Justiça

### PARECER Nº 281/2023 - COJ. APLICAÇÃO DE MULTA. PODER DE POLÍCIA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

**Parecer nº 281/2023**

PAE nº:2023/549958

Procedência: Gabinete do Comando

Responsável: **Maj QOBM Natanael Bastos Ferreira**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. CÓDIGO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGENCIAS NO ESTADO DO PARÁ. APLICAÇÃO DE MULTA. PODER DE POLÍCIA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. ART. 104 DE LEI Nº 9.234, DE 24 DE MARÇO DE 2021. DECRETO Nº 2.247, DE 23 DE MARÇO DE 2022. DÍVIDA ATIVA.

**1 RELATÓRIO**

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do CBMPA, solicita manifestação jurídica acerca dos questionamentos pontuado pelo memorando nº 163/2023 - DST/CAT, de 12 de Maio de 2023, quando da não quitação das multas geradas pela fiscalização da Diretoria de Serviços Técnicos.



## 2 ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

A partir dessas considerações, entende-se que a administração pública somente pode fazer aquilo que a legislação autoriza (legalidade positiva), não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a segurança pública, explicitando ser um dever estatal e responsabilidade de todos, elencando em rol taxativo os órgãos que a promovem, da seguinte maneira:

### CAPÍTULO III

#### DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**I** - polícia federal;

**II** - polícia rodoviária federal;

**III** - polícia ferroviária federal;

**IV** - polícias civis;

**V** - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

**§ 5º** **As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.**

(grifo nosso)

No âmbito, coube ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará o serviço de orientar, prevenir, combater focos de incêndios e queimadas sendo um serviço específico, previsto no Art. 200 da Constituição Estadual:

**Art. 200.** O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

**I** - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

**II** - socorro de emergência;

**III** - perícia em local de incêndio;

**IV** - proteção balneária por guarda-vidas;

**V** - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

**VI** - proteção e prevenção contra incêndio florestal;

**VII** - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

**VIII** - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

**§ 1º.** O Corpo de Bombeiros Militar, sob a sua orientação pedagógica e operacional, promoverá a formação de grupos de voluntários de combate a incêndios, organizando-os em repartições públicas, empresas privadas, edifícios e em locais dos diversos bairros das cidades.

**§ 2º.** O Estado implantará, progressivamente, unidades equipadas do Corpo de Bombeiros Militar nos Municípios, dando preferência aos mais populosos.

(grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, não retirou o protagonismo dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, e sim condicionou as ações dos municípios, desde que não exista representante da corporação militar estadual, para desenvolverem medidas visando a manutenção de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio. Senão, vejamos:

**Art. 2º** O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

**Art. 3º** **Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.**

**§ 1º** **Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.**

**§ 2º** Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada

poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

**Art. 4º** O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

**I** - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

**II** - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

**III** - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

**IV** - (VETADO); e

**V** - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

(...)

(grifo nosso)

No campo tributário, o art. 97 do CTN estabelece que “Somente a lei pode estabelecer” [...] “V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas”.

Nesse contexto, todo o agir da administração pública deve ser pautada na mais estrita legalidade, especialmente quando se trata de restrições aos direitos dos cidadãos, como ocorre no presente caso em que o exercício do poder de polícia restringe o uso da propriedade privada.

Importante diferenciar que a “taxa” é diferente da “multa administrativa” decorrente do exercício do poder de polícia, no âmbito da fiscalização em segurança contra incêndio, não possui natureza tributária. Ela se origina no direito administrativo sancionatório, com caráter punitivo, e possui como suporte fático a inobservância às normas de segurança contra incêndio.

Nesse sentido, com a promulgação da Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como listou e regulou as sanções em razão do exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Vejamos:

#### Das sanções

**Art. 71.** O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no exercício da fiscalização que lhe compete, poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulada ou não:

**I** - advertência;

**I** - multa;

**III** - cassação do licenciamento; e/ou

**IV** - suspensão do cadastramento.

**Parágrafo único.** Se houver, simultaneamente, duas ou mais infrações, a penalidade será cumulativa.

(...)

#### Da multa

**Art. 77.** Decorrido o prazo 60 (sessenta) dias após a formalização da advertência, persistindo a conduta infracional, e sem que haja retorno por parte do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico quanto ao cumprimento das exigências apresentadas, defesa ou recurso interposto, será lavrado auto de infração pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, do qual será dada ciência ao autuado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** O Corpo de Bombeiros Militar do Pará notificará, por meio físico ou eletrônico, o proprietário da edificação ou área de risco das infrações constatadas, assim como do valor da multa correspondente, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua regularização, na forma regulamentar.

(...)

**Art. 83.** O recolhimento das multas e demais valores deverão ser efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), na rede bancária credenciada.

**Art. 84.** **Finalizado o processo administrativo, sem o recolhimento dos valores devidos em razão da multa aplicada, será remetido ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.**

**Art. 85.** **Os valores arrecadados das multas aplicadas serão recolhidos para o Fundo Especial de Bombeiros previsto no art. 104 e revertidos para investimentos e custeio, com vistas à melhoria das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.**

Ainda sobre essa questão, cumpre transcrever o disposto no Decreto Estadual nº 2.247, de 23 de março de 2022, que regulamenta os Títulos III e IV da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, assim estabelece sobre o destino das multas arrecadadas, sua restituição e/ou taxas recolhidas indevidamente:

**Art. 43.** As multas arrecadadas pelo descumprimento do TAACB serão destinadas ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM), na forma do art. 104, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.234, de 2021.

**Parágrafo único.** A composição do cálculo da multa por descumprimento do TAACB está descrita no anexo único deste Regulamento.

(...)

**Art. 102.** **Para a restituição de multa ou taxas recolhidas indevidamente, ou em valor maior que o devido, o solicitante, de posse da declaração emitida pelo Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências Local, deve requerer a restituição, por meio de processo eletrônico, diretamente ao FEBOM.**

**Art. 103.** **Decorrido o prazo fixado para quitação da multa sem que tenha sido efetuado o respectivo pagamento ou que tenha sido interposto recurso, considera-se constituído o crédito não-tributário, devendo os autos serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, na forma prevista em regulamento.**



**(Grifo nosso)**

Não obstante, no que diz respeito à destinação dos valores arrecadados a título de multa, eles têm sua destinação delimitada pelo art. 85 da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, de forma explícita.

Nesse sentido, os valores das multas/ taxas administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, no âmbito da fiscalização em segurança contra incêndio devem ser recolhidas no Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), devendo ser revertidos para investimentos e custeio, com vistas à melhoria das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Depreende-se, portanto, que mesmo com a regularização da Dívida Ativa protestada, mediante pagamento ou parcelamento do débito, seus valores devem ser revestidas para atividades de melhoria da instituição, diante de sua origem (multas/taxas), por se encontrar vinculado ao FEBOM. Dessa forma, cabendo ao setor responsável da instituição realizar o controle por meio de Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 5.204/02 é responsabilidade da Secretaria da Fazenda Estadual realizar a inscrição em dívida ativa dos devedores dos entes da administração estadual. Vejamos:

**Art. 1º Os créditos de natureza tributária e não-tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, após apurada sua liquidez e certeza, serão inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual.**

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - créditos de natureza tributária os relativos a tributos estaduais e respectivos adicionais e multas;

II - créditos de natureza não-tributária os provenientes de:

a) multas de qualquer origem ou natureza, exceto as de natureza tributária;

b) foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação;

c) custas processuais;

d) preços de serviços prestados por órgão ou entidade públicos;

e) indenizações;

f) reposições e restituições;

g) alcances dos responsáveis definitivamente julgados;

h) créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;

i) sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outras garantias;

j) contratos em geral ou outras obrigações legais;

k) outros créditos da Fazenda Pública Estadual não especificados nas alíneas anteriores, que não sejam de natureza tributária.

**(grifo nosso)**

Dessa forma, passado o prazo para pagamento das multas, os valores devem ser inscrito em dívida ativa, na forma do art. 85 da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, para a Procuradoria da Dívida Ativa, promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de origem não tributária inscritos em Dívida Ativa Estadual, prescreve o art. 43 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Importante frisar, que a emissão do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, na forma prevista no § 2º do art. 62 da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, pressupõe o pagamento da taxa do ano corrente e das multas administrativas quando constatada violação às normas de segurança contra incêndio, devidamente notificadas ao contribuinte.

Por fim, faz-se necessário responder diretamente as indagações da Diretoria de Serviço Técnicos:

a) A aplicação de multa pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, no exercício do seu poder de polícia, quando constatada violação às normas de segurança contra incêndio, devem ser recolhidas ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

b) A cobrança das taxas/multas devidas em exercícios anteriores deve ser objeto de lançamento de ofício pela autoridade competente, devidamente notificado ao contribuinte, concedendo-lhe prazo para pagamento, preferencialmente com boleto ou guia para pagamento. Caso não seja realizado o pagamento, o tributo e eventual multa imposta devem ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, com recolhimento a conta do FEBOM, em caso de pagamento;

c) Comunicar à SEFA quando for necessário inscrição em dívida ativa;

d) Após o deferimento de inscrição em Dívida Ativa Estadual, remeter o processo para Procuradoria-Geral do Estado do Pará promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de origem não tributária;

e) O setor competente realizar o controle por meio de Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual.

**3 CONCLUSÃO****Ante o exposto:**

1. São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Ex.ª, ressaltando que a decisão poderá ocorrer quando o gestor máximo da instituição, em sua análise de conveniência e oportunidade, entender que tal ato visa o interesse público, sempre baseando-se nas legislações federais e estaduais existentes

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) para conhecimento e providências.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 21 de Dezembro de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em Exercício

**Proposta de indexação:**

Palavras-chave: Multa. FEBOM. Inscrição em Dívida Ativa Estadual. Instrução processual. Análise Jurídica.

**Ref: PAE nº 2023/549958**

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exm.º Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 21 de Dezembro de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira- MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em Exercício

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- A DST para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/549958 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 68926. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 283 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2023-CBMPA.

**Parecer nº 283/2023.**

PAE nº 2022/109161.

Procedência: Gabinete do Comandante-Geral.

Interessado: Diretoria de Saúde do CBMPA (DS).

Responsável: **MAJ QOBM Rafael Bruno Farias Reimão.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2023-CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

**1 RELATÓRIO**

O **CEL QOBM Roberto Pamplona**, Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho de ordem datado de 17 de dezembro de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade da realização de prorrogação de prazo do Contrato nº 007/2023-CBMPA.

O Contrato nº 007/2023-CBMPA, firmado com a Empresa S D DA SILVA FERRAZ possui como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, para atender às necessidades da Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O **TCEL QOSBM Hernan Oliveira Gaia**, Chefe da Odontoclínica do CBMPA, solicitou por meio do Memorando nº 15/2023-DS-ODONTOCLINIC-CBM de 11 de dezembro de 2023, a prorrogação do Contrato nº 007/2023-CBMPA, informando que durante a vigência do mesmo, a empresa honrou fielmente com todas as obrigações contratuais com profissionalismo e eficiência. De acordo com a Cláusula 9ª do Contrato Administrativo mencionado, ressaltou o interesse da Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará em prorrogar por 12 (doze) meses os serviços com esta empresa, a contar da data do término do contrato.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 12 de dezembro de 2023, com escopo de adquirir serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, obtendo o valor de referência de R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), nas seguintes disposições:

- **LH MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** - R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);

- **FERMASIL** - R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais);

- **FENIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais);

- **MÉDIA** - R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

- **CONTRATO Nº 007/2023** - R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais);

- **VALOR DE REFERÊNCIA** - R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

A **2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos**, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio do despacho datado de 12 de dezembro de 2023, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para a prorrogação ao Contrato Nº 07/2023, Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças, Componentes, Acessórios e Outros Materiais, para atender às demandas do CBMPA, nas seguintes disposições:

**1) OBJETO:** Prorrogação ao Contrato Nº 007/2023 - S D da Silva Ferraz

**2) NATUREZA DA DESPESA:** Serviço.

**3) VALOR: R\$ 29.988,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

O subdiretor de Finanças do CBMPA, **MAJ QOBM Israel Silva de Souza**, informou através do ofício nº 335/2023- DF, de 14 de dezembro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

**OGE:** 2023

**Esfera Orçamentária:** 01

**Unidade Gestora:** 310101

**Unidade Orçamentária:** 31101

**Programa de Trabalho:** 06.303.1502.8277



**Fonte de Recurso:** 01500000001

**Detalhamento da Fonte de Recurso:** 000000

**Natureza da Despesa:** 339039

**Plano Interno:** 1050008277C

**Valor:** R\$ 29.988,00

**Modalidade:** Estimativo

Por fim, consta nos autos despacho de 15 de dezembro de 2023 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2023 - POR MAIS 12 (DOZE) MESES, EMPRESA S D DA SILVA FERAZ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01500000001 - TESOIRO, do Elemento de Despesa 339039 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído sob o regime da Lei Federal nº 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas dos contratos e seus anexos.

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização do instrumento contratual, recebimento de solicitação dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei: (grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contido limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

(...)

O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

### Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

1. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra *Lei de Licitação e Contratos* Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

O contrato nº 007/2023-CBMPA referente a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura **podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei no 8.666/93.**

9.2 A vigência será de: 24/01/2023 até 24/01/2024. **(grifo nosso)**

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 24 de janeiro de 2024, portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na "Cláusula 9.2", necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 007/2023-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso)**

A comprovação da vantajosidade à prorrogação contratual deve considerar o valor reajustado do contrato, se a contratada tenha solicitado em sua anuência à prorrogação (ou projeção do futuro reajuste) mediante pesquisa de preços, que ratificará a comprovação da vantajosidade à prorrogação contratual, considerando o valor reajustado do contrato tendo a contratada solicitado em sua anuência à prorrogação (ou projeção do futuro reajuste) mediante pesquisa de preços.

É importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

(...)

**XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;**

**XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;**

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Resta, ainda, atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

## CAPÍTULO II



**DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE**

**Art. 2º** Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I - a** celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- a)** prestação de serviços de consultoria;
  - b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
  - c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
  - d)** locação de máquinas e equipamentos;
  - e)** aquisição de bens móveis; e
  - f)** obras e serviços de engenharia;
- (...)

**§ 1º** Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

**(grifos nossos)**

Por fim, importante ressaltar que o objeto da presente análise jurídica é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 007/2023-CBMPA.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1 - Seja juntada a justificativa técnica demonstrando para a Administração Pública a necessidade da prorrogação do Contrato, diante do interesse na manutenção do serviço contínuo;
- 2 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**3 CONCLUSÃO****ANTE O EXPOSTO:**

1. **OPINIO** pela **possibilidade** da celebração da prorrogação do contrato nº 007/2023-CBMPA, pois encontra-se dentro dos ditames legais, observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.
3. À consideração superior.

Belém (PA), 21 de Dezembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação**

Palavras-chave: Administrativo. Prorrogação Contratual. Equipamentos odontológicos.

**Despacho do Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concorro com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 21 de dezembro de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

**Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:**

I - Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
- ( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- ( ) Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/109161 - PAE

Fonte: Nota Nº. 69423. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 285 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS, ESTANTES E OUTRAS MOBÍLIAS PARA O CBMPA.

**Parecer nº 285/2023.**

PAE nº 2023/1379250.

Procedência: Almoxarifado Geral do CBMPA.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação( CPL).

Responsável: **Maj QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS, ESTANTES E OUTRAS MOBÍLIAS PARA O CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES ÀS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**1 RELATÓRIO**

O **TCEL QOBM Moisés** Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 24 de dezembro de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/1379250 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de armários, estantes e outros materiais de mobílias, em virtude da solicitação por parte do setor demandante (Almoxarifado do CBMPA) quanto a necessidade de alteração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, ensejando na consequente necessidade de alteração da minuta de contrato, e ainda, na suspensão do Edital do processo supracitado para retificação.

O **TCEL QOBM** Carlos Augusto Silva **Souto**, Chefe do Almoxarifado Central, encaminhou à Diretoria de Apoio Logístico o Memorando - Almot. nº 40/2023, datado de 21 de dezembro de 2023, através do qual solicita retificações do contrato e em seguida à CPL para confecção de "errata" do EDITAL pregão eletrônico nº 014/2023 - SRP - CBMPA, para que fossem incluídos elementos necessários para garantir a qualidade e confiabilidade dos produtos, a seguir descritos:

**1.** Certificações e laudos comprobatórios atestando a qualidade, durabilidade, parâmetros estruturais, ambientais e físicos, para garantir a saúde plena dos usuários. Certificações exigidas abaixo:

- Laudo emitido por laboratório creditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 10 ciclos (240 horas) de exposição ao dióxido de enxofre, de acordo com a ABNT NBR 8096/1983, com avaliações pela ABNT NBR 5841/2015 e ABNT NBR ISO 4628-3/2015, não podendo ocorrer, pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra.

- Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 0,5g/m².

- Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 2400 hs, à corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, de acordo com a NBR 8095/2015, não podendo ocorrer, pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra.

- Laudo específico para cada item, emitido por médico do trabalho, atestando que os produtos possuem características compatíveis com a NR-17.

- Laudo NBR 8094/83 / Névoa Salina avaliação NBR ISO 4628-3: Ri0; NBR 5841: d0/t0 e ASTM D714: nº 10 - isento de bolhas), com duração igual ou superior a 720 horas.

- Laudo INMETRO ASTM D 3359/17 com resultado igual ao grau 5a / Em casos avarias acidentais a tinta não destaca da superfície em que está aplicada.

**2. Possibilidade da solicitação de Amostra**

2.1. Possibilidade da Comissão solicitar às licitantes, amostras dos itens ofertados, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de recebida a solicitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, podendo ser devolvidos para as licitantes no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

b) A licitante que não encaminhar as amostras no prazo estabelecido terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento;

c) Depois de vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer substituição do produto apresentado para fins de adequação às especificações do objeto.

Informou, ainda, que as amostras ficarão à disposição da Administração do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará, até o primeiro dia útil posterior a homologação, do resultado deste processo licitatório, quando poderão ser retiradas no limite de até 20 (vinte) dias úteis, após esse prazo de limite, fica a incumbência da instituição o descarte dessa amostra, exceto as de propriedade da licitante vencedora fica a critério da Comissão, a subtração da amostra na totalidade dos itens entregues adjudicados.

3. A garantia se faz necessário o prazo mínimo de 5 anos do objeto/produto, visando o custo benefício a longo prazo para instituição nas reposições das aquisições dos referidos objetos/produto, proporcionando benefícios para instituição.

Foi remetida nova minuta de edital, na qual foram efetuadas as seguintes alterações:

- Substituição do ordenador de despesas responsável pela assinatura do edital, em virtude do período de férias do Exmo. Sr. Cmte-Geral do CBMPA;

- Retirada da data de previsão da sessão de abertura;

- Atualização da data de assinatura da minuta do edital;

- ITEM 9.17.4 E SUAS ALÍNEAS - Inclusão da exigência de documentos de qualificação técnica conforme TR;

- ITENS 8.5.3 E 8.5.3.1 - Inclusão de pedido de AMOSTRA e suas especificidades conforme TR;

- ITENS 8.5.3.2 A 8.5.3.4 - Inclusão de procedimento quanto a publicidade do ato de avaliação das amostras e do chamamento das licitantes subsequentes em caso de recusa da amostra, incluídos pela CPL;

- ITEM 14.2 - Alteração do tempo de garantia conforme TR;

- Retificação da minuta do edital quanto as remissões ao TR e Minuta de Contrato constante nos itens: 14.1, 17.1, 18.1, 19.1, 20.1 e 21.1;

- Substituição na íntegra do Anexo I - Termo de Referência;

- Substituição na íntegra do Anexo II - Minuta de Contrato;

- Retirada do nome e dados do ordenador responsável na minuta da ARP (Anexo III).

Cumprido ressaltar que o presente processo foi analisado anteriormente por esta Comissão de Justiça, sendo emitido Parecer Jurídico nº 278/2023-COJ, datado de 15 de dezembro de 2023.

Diante das alterações realizadas, foi reencaminhado a esta Comissão de Justiça, para análise e posicionamento jurídico acerca da regularidade das novas peças juntadas aos autos.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.



Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal no 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos no dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...) (grifo nosso)

A Publicidade é princípio constitucional elencado na Carta Política de 1988 em seu artigo 37, o qual é fundação e orientação para a Administração Pública, seja a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios. Nesta esteira, Marçal Justen Filho assevera que o referido princípio constitucional "impõe que todos os atos do procedimento sejam previamente levados ao conhecimento público, que a prática de tais atos se faça na presença de qualquer interessado e que o conteúdo do procedimento possa ser conhecido por qualquer um."

A inexistência da publicidade configuraria como ato administrativo eivado de ilegalidade, e pelo fato de tal ilegalidade, é necessário que a Administração Pública através do princípio de AUTOTUTELA possa revogar seus próprios atos, conforme entendimento que se extrai da Súmula 473 do STF. Vejamos:

Súmula nº 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

**XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

**II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

(grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifo nosso)

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento substitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclusão pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:



a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Destaca-se que as minutas dos contratos devem possuir todas as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, conforme se observa abaixo:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta Comissão de Justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

**§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.**

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

No que se refere a pesquisa de preços, o Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, publicado no D.O.E nº 35.180, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, normatiza os procedimentos a serem observados pelo setor competente para realização de pesquisa de preços. Em seu art. 4º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

[...]

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo,



por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em nível Estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

## CAPÍTULO II

### DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

## CAPÍTULO III

### DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.**

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

## CAPÍTULO IV

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênera.

**Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.**

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual nº 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:**

(...) (grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que o S.R.P. pode ser realizado na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Autorizando a realização Registro de Preços, desde que destinadas à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

Cumprir destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º .....

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

**I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e**

**II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.**

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão."

(grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, em seu artigo 5º preceitua conforme descrito a seguir:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

Verifica-se que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022.

Ademais, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

**e) aquisição de bens móveis;**

(...)

**Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)**

Por fim, destaca-se que a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da realização do registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Diante da reanálise do processo, visto alterações das cláusulas editalícias, para fundamentar o questionamento cita-se os dispositivos trazidos pelos art. 21, § 4º da Lei 8666/93 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que ora transcrevemos:

Lei nº 8.666/1993



## Art. 21

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Lei nº 14.133/2021

## Art. 55

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Esse é o entendimento, tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, senão vejamos:

Ressalta que há duas irregularidades no acórdão impugnado que merecem ser sanadas, assim fundamentando sua pretensão:

**A primeira irregularidade está no fato que a Lei de Licitações exige a publicação e reabertura de prazo aos concorrentes no caso de haver modificação de elementos do certame - o que, no caso, foi igualmente descumprido, conforme consta nos autos, em desarmonia a determinação do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93**

(...)

A segunda irregularidade está demonstrada pelo fato que o artigo 18 da Lei 8.666/93 é taxativo quanto a fração da caução de 5% da avaliação, nos casos em que a Concorrência trata da venda de bens imóveis

(...)

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.617.745 - DF (2016/0202629-0)/STJ)

Vejamos ainda:

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração". (Marçal Justen Filho; in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192. Apud TCU, Acórdão 273/2016, Rel. Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, julg. 17/02/2016). (g.n)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 003.781/2008-6 Sumário: REPRESENTAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO EDITAL SEM REABERTURA DE PRAZOS PARA PROPOSTAS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ITEM CORRESPONDENTE. DETERMINAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO Nº 930/2008 - TCU - PLENÁRIO (...) 9.3.2. reabra o prazo inicialmente estabelecido quando houver alteração do edital que afete a formulação de prepostas, (...) (g.n)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 023.741/2015-5

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CFF NA CONDUÇÃO DO PREGÃO 5/2015. OITAVAS PRÉVIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA EXECUÇÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO VIGENTE (PRECEDENTES). CIÊNCIAS. COMUNICAÇÕES.

Relatório

[...]

7. (...) art. 12 §2º do decreto nº 3.555/00 que dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. Diante do mandamento do Decreto 3.555/00, o representante informa que deveria ter sido alterada a data de realização do certame, além da republicação do edital com as alterações realizadas em respeito ao princípio da publicidade contido na Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3361/2015 - TCU - Plenário

(...)

9.9.4.3. não republicação do edital, na mesma forma em que se deu o texto original, nem reabertura do prazo inicialmente estabelecido após alteração do critério de julgamento da licitação, contrariando o § 2º do art. 12 do Decreto 3.555/00 e o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; (Grifo nosso)

Observa-se que a manifestação da Administração trata-se de exigências para habilitação dos licitantes, sem interferência no preço dos produtos, podendo ser implementadas mediante simples errata encaminhada aos interessados, não havendo necessidade de reformulação do edital, no entanto sua publicação e modificação das datas das etapas se faz necessário, com fins de evitar alegações de prejuízo por parte dos concorrentes.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que o setor técnico atente para a inclusão de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, inclusive no tocante à obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2 - Que solicite autorização ao GTAF para realização da despesa, caso no momento da celebração do contrato incida na hipótese de prática suspensa, de acordo com o art. 2º, inciso I, alínea "e" do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, caso o recurso utilizado seja o Tesouro;

3 - Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 2ºA do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, quanto a juntada da motivação pelo gestor máximo da instituição, e desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023, e haja vista expressa indicação da opção escolhida no edital de que o Processo será instruído, sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993;

4 - Poderá ocorrer a alteração das cláusulas editalícia e do termo de referência, diante das exigências de laudos de qualidade (INMETRO), com base no parágrafo 4º, do art. 21 da Lei 8.666/94, conduto sugerimos que ocorra adequação das datas de apresentação das propostas

para evitarmos prejuízos aos participantes do certame; e

5 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**3 CONCLUSÃO****ANTE O EXPOSTO:**

1. **OPINIO** pela **possibilidade** da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, para aquisição de armários, estantes e outros materiais de mobílias para o CBMPA, desde que observadas as legislações e cumpridas as recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 26 de Dezembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação**

Palavras-chave: Administrativo. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Armários de Aço.

**Despacho do Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 26 de dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

**Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:**

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente Parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

( ) Não aprovar.

II - A CPL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Helton Charles Araújo Morais - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil em exercício

Protocolo: 2023/1379250 - PAE.

Fonte: Nota N°. 69427. Comissão de Justiça do CBMPA.

**Almoxarifado Central****MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA DOMÉSTICA 300L**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

**ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL**  
**EMPRESA: LAR E COZINHA; CONTRATO 073/2023**  
**UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOIRO**  
**NOTA DE EMPENHO: 002124**  
**Nº PROTOCOLO: 2023/845929**  
**FISCAL: MAJ BM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS (TITULAR)**  
**CB QBM ROCLAINE DAMASCENO DA SILVA (SUPLENTE)**  
**DANFE: 1734**

ORD.	UBM/SEÇÃO	QTD.	RP
1	1ºGBM	1	46469
2	2ºGBM	1	46474
3	3ºGBM	1	46466
4	4ºGBM	1	46470
5	5ºGBM	1	46480
6	6ºGBM	1	46464
7	7ºGBM	1	46488
8	8ºGBM	1	46475



9	9°GBM	1	46476
10	10°GBM	1	46487
11	11°GBM	1	46485
12	12°GBM	1	46457
13	14°GBM	1	46477
14	15°GBM	1	46465
15	16°GBM	1	46478
16	17°GBM	1	46461
17	18°GBM	1	46484
18	19°GBM	1	46483
19	20°GBM	1	46482
20	21°GBM	1	46460
21	22°GBM	1	46463
22	23°GBM	1	46486
23	24°GBM	1	46491
24	25°GBM	1	46479
25	26°GBM	1	46472
26	COP	1	46492
27	ALMOX	1	46481
28	29°GBM	1	46471
29	30°GBM	1	46468
30	1°GBS	1	46459
31	BANDA DE MÚSICA	1	46490
32	2°GBS/GSE	1	46467
33	1°SGPA	1	46462
34	CSMV/Mop	1	46489
35	DTE	1	46458
36	GAB SUB CMDO	1	46473
37	SÃO FELIX	1	46493
38	CPL	1	46455
39	CPCI	1	46454
40	DS	1	46456
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>	
<b>ESTOQUE</b>		<b>0</b>	

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 66.254 - Almoarifado Geral do CBMPA

### MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO

Almoarifado Geral do CBMPA.

**ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL**  
**EMPRESA: IG DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI;**  
**CONTRATO 078/2023**  
**UNIDADE GESTORA: 31101 - TESOIRO**  
**NOTA DE EMPENHO: 002119**  
**Nº PROTOCOLO: 2023/845929**  
**FISCAL: 2º TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS (TITULAR)**  
**ST TEN BM SIDNEY LIMA DOS SANTOS (SUPLENTE)**  
**DANFE: 728**

ORD.	UBM/SEÇÃO	QUANT.	RP
1	1° GBM	1	44814
2	2° GBM	2	44820 44821
3	3° GBM	1	44839
4	4° GBM	2	44817 44818
5	5° GBM	2	44803 44804
6	6° GBM	1	44798
7	7° GBM	1	44851
8	8° GBM	1	44854
9	9° GBM	2	44852 44853
10	10° GBM	1	44847
11	11° GBM	1	44842
12	12° GBM	1	44805
13	13° GBM	1	44837
14	14° GBM	1	44802
15	15° GBM	2	44799 44800
16	16° GBM	1	44844
17	17° GBM	1	44829
18	18° GBM	1	44826
19	19° GBM	1	44811
20	20° GBM	1	44813
21	21° GBM	1	44827
22	22° GBM	1	44846
23	23° GBM	1	44845
24	24° GBM	1	44828
25	25° GBM	1	44819
26	26° GBM	1	44830
27	CEDEC/CANIL	1	44843
28	28° GBM	1	44841
29	29° GBM	1	44801
30	30° GBM	1	44812
31	1° GBS	1	44810
32	1° GMAF	1	44825
33	2° GBS/GSE	2	44808 44809
34	1° SGPA	1	44815
35	DP	2	44822 44823
36	CSMV/Mop	3	44806 44807 44855
37	DAL	1	44824



38	SÃO FELIX	1	44856
39	DS	1	44838
40	BM1	1	44840
41	BM4	1	44836
42	BM6	1	44834
43	COJ	1	44835
44	CFAE	2	44831 44832
45	ABM	1	44850
46	ALMOXARIFADO	1	44849
47	ARSC	1	44816
48	DF	1	44833
49	GAB DO CMDO	1	44848
<b>TOTAL</b>		<b>59</b>	
<b>ESTOQUE</b>		<b>1</b>	<b>44857</b>

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 69.732 - Almoarifado Geral do CBMPA

## 1º Grupamento de Proteção Ambiental

### NOTA DE SERVIÇO Nº 14 - SAT/1º GPA

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 14/2023, do SAT/1º GPA - Paragominas, referente à "VISTORIAS TÉCNICAS NOS MUNICÍPIOS DE IPIXUNA E AURORA DO PARÁ"

Protocolo: 2023/1462639 - PAE

Fonte : Nota nº 69628 - 1º GPA /Paragominas.

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 2 (dois) dias de licença do serviço por doença, a contar do dia 03/01/2024, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Marcos Figarella, CRM-PA 18587, a voluntária civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL INGRID SUELLEN SANTOS ALVES		TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA

Fonte: Nota nº 69.537 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA

### ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença, a contar do dia 05/01/2024, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Willian Aguiar, CRM-PA 10.744, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SD QBM MICAELEN CAROLINE SILVA LIMA	5970891/1	Tratamento de saúde própria - CID Z00

Fonte: Nota nº 69.594 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 001/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à SALA DE SITUAÇÃO CONCURSO PÚBLICO CFO E CFP BM 2024.

Protocolo PAE: 2024/18129

Fonte: Nota nº 69.650 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 001/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente a INSTALAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO EM APOIO AO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E DE PRAÇAS DO CBMPA.

Protocolo PAE: 2024/18129

Fonte: Nota nº 69.801 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém

## 7º Grupamento Bombeiro Militar

### PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - PORT. 001/2024 GAB CMDO 7º GBM -

## CLASSIFICAÇÃO EFETIVO

### PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - PORT. 001/2024 GAB CMDO 7º GBM - CLASSIFICAÇÃO EFETIVO

#### ATO DO COMANDO

#### PORTARIA Nº 00 -GAB CMDO 7º GBM, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O Comandante do 7º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art.31, na Norma de Serviços Administrativos Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do Comando da Unidade, quando a outorga de poderes de Ofício a quem de desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver os trabalhos desta unidade, **RESOLVE:**

**ART. 1º** - Classificar os militares baixo relacionados, nas Seções Administrativas e Operacionais do 7º GBM;

#### 1 - GABINETE DO COMANDO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Carlos Helínio LOBATO Alves	57173714-1	Auxiliar do Comando
3º SGT QBM MAX William Mendes	57189177-1	Auxiliar do Comando
SD QBM GUILHERME Silva Ribeiro	5970874/1	Auxiliar do Comando

#### 2 - GABINETE DO SUBCOMANDO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Izaias Alves MUNIZ	57173714-1	Auxiliar do subcomando

#### 3 - B/1:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1º SGT QBM Wilson de ALCANTARA Farias	5620686-1	Chefe
3º SGT QBM Atailde Nascimento RODRIGUES	57173684-1	Auxiliar
3º SGT QBM Gesaias RAMOS Simão	57189155-1	Auxiliar
3º SGT QBM IVANI da Rosa Pinheiro	57218282-1	Auxiliar
SD QBM Diogo HENRIQUE Braga Campos	5936514/1	Auxiliar
SD QBM João Rayel dos Santos ALPAES	5970954 /1	Auxiliar

#### 4 - B/2:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOBM MARCOS Vinicius Monteiro da Silva	57200154-1	Chefe
1º SGT QBM RAIMUNDO Adenilson Pereira Nascimento	5609925-1	Subchefe
CB QBM DANIEL BATISTA da Silva	5932575-1	Auxiliar
SD QBM Meiriane Oliveira SAMPAIO	5970960/1	Auxiliar

#### 5 - B/3:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Gilson Silva e SILVA	57173805-1	Chefe
3º SGT QBM JEZIEL Souza	57173691-1	Subchefe
3º SGT QBM DORINALVA Aureliano de Araújo	57190070-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jeferson Silva da PAZ	57189170-1	Auxiliar
3º SGT QBM ORLANDO Lima Júnior	57189153-1	Auxiliar
CB QBM BRUNO Cabral Silva	57218278-1	Auxiliar
SD QBM Alecsander FARIAS Furtado	5970576/1	Auxiliar

#### 6 - B/4:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOBM MACLEAN de Araújo Santos	5827124/1	Chefe

#### 6.1 - SUBSEÇÃO MOTOMEC:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Thiago Paulo AMORIM da Silva	57173828-1	Chefe
3º SGT QBM JONATAS Batista Santos	57189171-1	Subchefe
3º SGT QBM Diego Santos da RESSURREIÇÃO	57218250-1	Auxiliar
3º SGT QBM Rildo CRESSARY de Sousa e Sousa	57190080-1	Auxiliar
SD QBM Leon Vitor CUNHA Rodrigues	5971195/1	Auxiliar

#### 6.2 - SUBSEÇÃO NÁUTICA:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Rubens dos SANTOS Ribeiro	57173565-1	Chefe
3º SGT QBM JARDSON Araújo da Silva	57173715-1	Subchefe
SD QBM Diogo HENRIQUE Braga Campos	5936514/1	Auxiliar

#### 6.3 - SEÇÃO ATENDIMENTO DE RESGATE E EMERGÊNCIA - SARE:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM George Luiz de ABREU	57173807-1	Chefe da SARE
3º SGT QBM Abinoan SOARES de Oliveira	57173811-1	Controle da Materiais de APH



SD QBM João Rayel dos Santos ALPAES	5970954 /1	Controle de Viaturas e Equipamentos
-------------------------------------	------------	-------------------------------------

**6.4 - SUBSEÇÃO ALMOXARIFADO:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT QBM Leonilson Conceição VASCONCELOS Santos	5827000-1	Chefe
3º SGT QBM José RIBEIRO da Cruz	57189135-1	Subchefe
CB QBM RAIMERSON Moreira da Silva	5932567-1	Auxiliar
SD QBM GUILHERME Silva Ribeiro	5970874/1	Auxiliar
SD QBM Marlo José RAMALHO Lopes	5970972/1	Auxiliar

**6.5 - SUBSEÇÃO COMBUSTÍVEL:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM EZEQUIEL Ferreira de Brito	57173719-1	Chefe
3º SGT QBM Jeferson Silva da PAZ	57189170/1	SubChefe
CB QBM ANDREI Jorge dos Santos Lima	5932564-1	Auxiliar
SD QBM Meiriane Oliveira SAMPAIO	5970960/1	Auxiliar

**6.6 - SUBSEÇÃO PROJETOS:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM JORGE LUIZ Cavalcante Assunção	57174194-1	Chefe
SD QBM Leon Vitor CUNHA Rodrigues	5971195/1	Auxiliar

**6.7 - SUBSEÇÃO PREFEITURA:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1º SGT QBM/COV MÁRCIO dos Santos Sousa	5609844/1	Chefe
3º SGT QBM Everson DIAS Rebelo	5827574-1	Subchefe
3º SGT QBM ANDRÉ dos Santos Vieira	57173702-1	Auxiliar
3º SGT QBM JONATAS Batista Santos	57189171-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jullian VICTOR Mathews Marinho Mafra	57189139-1	Auxiliar
3º SGT QBM Janilson FURTADO Barros	57189144-1	Auxiliar
3º SGT QBM JOSÉ Maria Lopes Rodrigues Junior	57189095-1	Auxiliar
3º SGT QBM Rildo CRESSARY de Sousa e Sousa	57190080-1	Auxiliar
SD QBM Marlo José RAMALHO Lopes	5970972/1	Auxiliar
SD QBM Vitor Aragão de MORAIS	5971010/1	Auxiliar
VOL CIVIL KESSIA Emily Alves	-	Auxiliar
VOL CIVIL JESSICA Alanda Almeida dos Santos	-	Auxiliar
VOL CIVIL LUIZ Henrique Coelho Costa	-	Auxiliar
VOL CIVIL LUCIANO Borges da Silva	-	Auxiliar

**7 - B/5:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Emerson PEDROSO	57173820-1	Chefe
3º SGT QBM JONAS Augusto Mello Ribeiro	57173553-1	Subchefe
3º SGT QBM Janilson FURTADO Barros	57189144-1	Auxiliar
SD QBM Alesxander FARIAS Furtado	5970576/1	Auxiliar

**8 - SEÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAJ QOBM Kelson DANYEL de Sousa Silva	57174209-1	Chefe
3º SGT QBM BENIKS Silva Sousa	57173629/1	Subchefe
3º SGT QBM Emerson PEDROSO	57173820-1	Técnico
3º SGT QBM Roberto MARTINS de Sousa	57173546/1	Técnico
3º SGT QBM JARDSON Araújo da Silva	57173715-1	Técnico
3º SGT QBM Carlos Helínio LOBATO Alves	57173714-1	Técnico
3º SGT QBM Francisco Junior PINHEIRO Lúcio	57173662-1	Técnico
3º SGT QBM MAX William Mendes	57189177-1	Técnico
3º SGT QBM JOSÉ Maria Lopes Rodrigues Junior	57189095-1	Técnico
CB QBM BRUNO Cabral Silva	57218278-1	Técnico

**9 - SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOBM MARCOS Vinicius Monteiro da Silva	57200154-1	Chefe
3º SGT QBM José SARMENTO da Costa Filho	57173661-1	Subchefe
3º SGT QBM Jucinei LOPES Duarte	57173661-1	Auxiliar
3º SGT QBM Abinoan SOARES de Oliveira	57173811-1	Auxiliar
3º SGT QBM EZEQUIEL Ferreira de Brito	57173719-1	Auxiliar
3º SGT QBM Elessandro QUEIROZ de Alexandria	57174193-1	Auxiliar
3º SGT QBM ALEX Gonçalves de Oliveira	57173705-1	Auxiliar
3º SGT QBM JONAS Augusto Mello Ribeiro	57173553-1	Auxiliar
3º SGT QBM Izaías Alves MUNIZ	57189132-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jânio de OLIVEIRA Frota	57189174-1	Auxiliar
3º SGT QBM HIJAOEKES Silva Souza	57189172-1	Auxiliar
3º SGT QBM UÍLIANE Pereira de Sousa	57190191-1	Auxiliar

3º SGT QBM Alex BARBOSA dos Santos	5932575-1	Auxiliar
CB QBM DANIEL BATISTA da Silva	5932575-1	Auxiliar
CB QBM ANDREI Jorge dos Santos Lima	5932564-1	Auxiliar

**10 - SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Jânio de OLIVEIRA Frota	57189174-1	Chefe
3º SGT QBM ORLANDO Lima Júnior	57189153-1	Subchefe
CB QBM BRUNO Cabral Silva	57218278-1	Auxiliar
SD QBM Vitor Aragão de MORAIS	5971010/1	Auxiliar

**ART. 2º** - Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**ART. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba, 05 de janeiro de 2024.

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM

COMANDANTE DO 7º GBM

Fonte: Nota nº 69.590 - 7º GBM / Itaituba

**14º Grupamento Bombeiro Militar****PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

**Portaria Nº 001/2024 - Comando do 14º GBM - Tailândia, de 10 de janeiro de 2024 - Classificação**

O COMANDANTE DO 14º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - Tailândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e conforme o Decreto Nº1.052, Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 23 de setembro de 2020, nos termos do Art. 31, inciso V, no que se refere às competências do Comando de Unidade.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Classificar os bombeiros militares abaixo nas seguintes funções:

**Gabinete do Comando**

NOME	FUNÇÃO	MF
SD BM Andrey Ramon Cunha Sarah	Auxiliar	5970693-1

**B1 do 14º GBM**

NOME	FUNÇÃO	MF
1º SGT BM Edivaldo Gonçalves Rodrigues	Chefe	5240182-1
3º SGT BM Fladinaldo da Silva Chagas	Auxiliar	57189192-1
3º SGT BM Nailton Baia Belo	Auxiliar	57189068-1
3º SGT BM Jaime Santos Rodrigues	Escalante	57218362-1
3º SGT BM Rodrigo da Silva Bitencourt	Auxiliar	57220191-1
CB BM Matheus Farias de Oliveira	Auxiliar	5932430-1
SD BM Bruno Dias de Souza	Auxiliar	5971243-1
SD BM Andrey Ramon Cunha Sarah	Auxiliar	5970693-1

**B2 do 14º GBM**

NOME	FUNÇÃO	MF
1º SGT Manoel Benedito de Farias Rodrigues	Chefe	5422817-1
CB BM Vinicius Figueiredo Silva	Auxiliar	5932435-1

**B3 do 14º GBM**

NOME	FUNÇÃO	MF
3º SGT João Ferreira de Sarges	Chefe	54185170-1
3º SGT BM Walace Lopes da Cruz	Auxiliar	57189410-1
CB BM Madson Carneiro Ferreira	Auxiliar	5932446-1
SD BM Ian Estevam de Matos Silva	Auxiliar	5970681-1

**B4 do 14º GBM**

NOME	FUNÇÃO	MF
2º SGT Lindomar Luiz Caldas da Silva	Chefe	5601940-1
3º SGT BM David Pontes Ferreira	Auxiliar	57217699-1
SD BM Rodrigo Teixeira Mamede da Costa	Auxiliar	5971308-1
SD BM Maiky Balão Sardinha	Auxiliar	5971051-1
SD BM Whenderson Gabriel Santos Ferreira	Auxiliar	5971033-1

**SEÇÃO DE APH**

NOME	FUNÇÃO	MF
3º SGT BM Walace Lopes da Cruz	Chefe	57189410-1
3º SGT BM Eneido Junior S. de Moraes	Auxiliar	57189160-1
SD BM Camilly Mirielly Gonçalves Barbosa	Auxiliar	5971219-1

**MOTOMECANIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE VIATURAS**

NOME	FUNÇÃO	MF
STEN RR COV José Antônio da Silva Costa	Chefe	5422558-1
STEN BM COV Moises Pereira de Queiroz	Auxiliar	5609143-1
3º SGT BM Fladinaldo da Silva Chagas	Auxiliar	57189192-1
3º SGT BM Douglas E. Cordelero dos Santos	Auxiliar	57190193-1
CB BM Wellington Valente Rodrigues	Auxiliar	5932264-1
SD BM Ewerton Valente Rodrigues	Auxiliar	5970969-1



**MATERIAL OPERACIONAL**

NOME	FUNÇÃO	MF
3º SGT BM <b>Delcio</b> Ferreira da Costa	Chefe	57189199-1
3º SGT BM <b>Nailton</b> Baia Belo	Auxiliar	57190068-1
3º SGT BM <b>Antônio</b> dos Santos	Auxiliar	57217697-1
CB BM Ader da Silva <b>Baia</b>	Auxiliar	57200093-1
CB BM Alexandre de Carvalho <b>Vasconcelos</b>	Auxiliar	57217689-1
CB BM Madson Carneiro <b>Ferreira</b>	Auxiliar	5932446-1
SD BM <b>Whenderson</b> Gabriel Santos Ferreira	Auxiliar	5971033-1

**B5 do 14º GBM**

NOME	FUNÇÃO	MF
3º SGT BM Max <b>Muller</b> Barbosa Lima	Chefe	57218374-1
CB BM Matheus Farias de <b>Oliveira</b>	Auxiliar	5932430-1
SD BM <b>Bruno</b> Dias de Souza	Auxiliar	5971243-1
SD BM <b>Jackline</b> Rodrigues Ferreira	Auxiliar	5970441-1

**GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

NOME	FUNÇÃO	MF
1º SGT BM Moises Pereira de <b>Queiroz</b>	Gestor de combustível	5609143-1
3º SGT BM Eneidino <b>Junior</b> S. de Moraes	Auxiliar	57189160-1
3º SGT BM David <b>Pontes</b> Ferreira	Auxiliar	57217699-1
CB BM Vinicius <b>Figueiredo</b> Silva	Auxiliar	5932435-1
SD BM Rodrigo Teixeira <b>Namede</b> da Costa	Auxiliar	5971308-1

**PREFEITURA DO 14º GBM**

NOME	FUNÇÃO	MF
STEN RR COV <b>JOSÉ</b> Antônio da Silva Costa	Chefe	5422558-1
3º SGT <b>Cleber</b> son Pereira do Nascimento	Auxiliar	57174002-1
CB BM Alexandre de Carvalho <b>Vasconcelos</b>	Auxiliar	57217689-1
SD BM <b>Ian</b> Estevam de Matos Silva	Auxiliar	5970681-1
SD BM Ewerton <b>Valente</b> Rodrigues	Auxiliar	5970969-1

**CONTROLE DE ENERGIA E ÁGUA**

NOME	FUNÇÃO	MF
CB BM Wellington Valente <b>Rodrigues</b>	Auxiliar	5932264-1

**SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

NOME	FUNÇÃO	MF
MAJ QOBM <b>Jairo</b> Valente Pereira	Chefe, Analista de Projetos e Perito de Incêndio e Explosões	54185339-1
3º SGT Nilton Pinheiro <b>Barata</b>	Vistoriador/Condutor	54185209-1
3º SGT <b>Cleber</b> son Pereira do Nascimento	Vistoriador/Condutor	57174002-1
3º SGT BM Fladinaldo da Silva <b>Chagas</b>	Auxiliar	57189192-1
3º SGT BM <b>Dayrony</b> Andrade Moreira	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição	57218352-1
3º SGT BM David <b>Pontes</b> Ferreira	Auxiliar	57217699-1
CB BM Ader da Silva <b>Baia</b>	Vistoriador/Seção de Multa e Interdição	57200093-1
SD BM <b>Jackline</b> Rodrigues Ferreira	Auxiliar	5970441-1
SD BM <b>Maiky</b> Bailão Sardinha	Auxiliar	5971051-1

**SEÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

NOME	FUNÇÃO	MF
TCEL QOBM Luiz <b>Roan</b> Rodrigues Monteiro	Coordenador	5970441-1
MAJ QOBM <b>Jairo</b> Valente Pereira	Subcoordenador	54185339-1
3º SGT Nilton Pinheiro <b>Barata</b>	AUXILIAR	54185209-1
3º SGT BM Max <b>Muller</b> Barbosa Lima	Auxiliar	57218374-1
3º SGT BM Douglas E. <b>Cordeiro</b> dos Santos	Auxiliar	57190193-1
3º SGT BM <b>Dayrony</b> Andrade Moreira	Auxiliar	57218352-1
SD BM Camilly <b>Mirielly</b> Gonçalves Barbosa	Auxiliar	5971219-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as classificações anteriores.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luiz **Roan** Rodrigues Monteiro - TCEL QOBM

Comandante do 14º GBM

Fonte: Nota nº 69.799 - 14º Grupamento de Bombeiro Militar - Tailândia

**23º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO Nº 132/2023 DO 23º GBM - PREVENÇÃO E APOIO A PMPA.**

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 132/2023 do 23º GBM/Parauapebas, referente a "PREVENÇÃO E APOIO A PMPA", nos dias 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA**- TCEL QOBM

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº 132-2023- 23º GBM](#)

Fonte: 2023/1355290- PAE e Nota nº 69644 - 23º GBM/Parauapebas

**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 068/2023**

No dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três(2023), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará -USA VII, o CAP QOSPM, RG 39728, JOSÉ WALTER LIMA **PRADO**, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - **MPI/ CPR II**, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde dos bombeiros militares conforme Ofício nº 058/2023 - 23º GBM de 18 de dezembro de 2013,

proferindo os seguintes pareceres:

**INSPECIONADOS**

GRAD	MF	NOME	OBM	PARECER
3º SGT BM	582730/1	CLAUDECY FERNANDES <b>DA LUZ</b>	23º GBM	<b>FALTA</b>
3º SGT BM	54185240/1	<b>ROGÉRIO</b> ADOLFO FIGUEIREDO CUNHA	23º GBM	<b>APTO</b>
3º SGT BM	54185231/1	<b>GILBER</b> VILLENER COSTA RIBEIRO	23º GBM	<b>APTO</b>

**CAP QOSPM/Méd. JOSÉ WALTER LIMA PRADO**

RG: 39728/CRM-PA: 10026 - MÉDICO PERITO ISOLADO

CHARLES DE PAIVA **CATUABA** - TCEL QOBM

Comandante do 23º GBM.

Fonte: Nota nº 69.802 - 23º GBM/ Parauapebas

**PORTARIA Nº 01/2024 - 23º GBM**

**PORTARIA Nº 01/2024 - 23º GBM - Parauapebas, 02 de janeiro de 2024.**

O Subcomandante do 23º GBM - Parauapebas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, a fim de compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares deste 23º GBM - Parauapebas, 2º TEN BM CONV **FRANCISCA** do Couto Lima Ribeiro - Presidente, 2º SGT QBM João Cesar **VALE** Pereira - Membro e 3º SGT QBM Cícero **MAELSON** Silva Santos - Secretário, conforme abaixo:

Art. 1º Da Data/Local/Hora/Uniforme do TAF 03 de janeiro de 2024 - USIPAZ, 8h, 5º A (EDUCAÇÃO FÍSICA COMPLETO E SUNGA) 04 de janeiro de 2024 - 23º GBM, 8h, 5º A (EDUCAÇÃO FÍSICA)

Art. 2º - O teste será realizado aos militares do 23º GBM que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral, conforme critérios abaixo:

**a) Por estarem com interstício completo para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024.**

- **3º SGT QBM ROGÉRIO** ADOLFO FIGUEIREDO DA CUNHA,

- **3º SGT QBM GILBER** VILLENER COSTA RIBEIRO,

Art. 3º - O presidente da comissão aplicadora do TAF deverá encaminhar a Ata à Comissão de Promoção

de Praças, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cpcbmpa@gmail.com, em formato PDF.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - **MAJOR QOBM**

Respondendo pelo Comando do 23º GBM.

Fonte: Nota nº 69.803 - 23º GBM/ Parauapebas

**RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Parauapebas-PA, no 23º Grupamento Bombeiro Militar, esteve reunida a Comissão composta pelo 2º TEN BM CONV **FRANCISCA** do Couto Lima Ribeiro - Presidente, 2º SGT QBM João Cesar **VALE** Pereira - Membro e 3º SGT QBM Cícero **MAELSON** Silva Santos - Secretário, para aplicarem o Teste de Aptidão Física (TAF) aos militares abaixo, por estarem com interstício completo para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024, com seus respectivos resultados. O qual foi realizado em duas fases, a saber: 1ª FASE - dia 03 de janeiro de 2024 e 2ª FASE - dia 04 de janeiro de 2024:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
3 SGT QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO	54185231/1	23º GBM	42	35	04	2750 m	24	40 seg	8,8	MB	APTO	
3 SGT QBM ROGÉRIO ADOLFO FIGUEIREDO DA CUNHA	54185240/1	23º GBM	42	36	05	2900 m	28	45 seg	9,20	MB	APTO	

Como nada mais a registrar deu-se por encerrada a presente Ata, a qual vai assinada pela 2º TEN BM CONV **FRANCISCA** do Couto Lima Ribeiro - Presidente, 2º SGT QBM João Cesar **VALE** Pereira - Membro e 3º SGT QBM Cícero **MAELSON** Silva Santos - Secretário.

**FRANCISCA** DO COUTO LIMA RIBEIRO- 2º TEN BM CONV.

**MF 5598240/1- PRESIDENTE**

JOÃO CESAR **VALE** PEREIRA- 2º SGT QBM.

**MF 5602602/1- MEMBRO**

CÍCERO **MAELSON** SILVA SANTOS- 3º SGT QBM

**MF 57190101/1- SECRETÁRIO**

Fonte: Nota nº 69.804 - 23º GBM/Parauapebas



## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 887/2019 GAB. CMD GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Analisando os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA procedido por meio da Portaria nº 887/2019 Gab. Cmd Geral, de 27 de novembro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o então MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA, MF: 5833680-1 (fls. 04/05), os quais versam sobre a conduta do CB BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA, MF: 57218239-1, o qual, conforme documentações acostadas a esta Portaria, teria firmado contrato de prestação de serviços para execução de projeto de segurança contra incêndio e pânico no prédio da senhora Vânia das Graças Barbosa Miranda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pago no ato da assinatura do contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, posteriormente mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Entretanto, o militar em tela não cumpriu o referido contrato e ainda ofereceu um auto de vistoria para a denunciante sem a realização das obras.

#### RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do presente Conselho de Disciplina, tendo em vista a incidência de extinção da punibilidade por falecimento do acusado, nos termos que seguem.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte: foi instaurado IPM de portaria nº 036/2018 para apurar suposto estelionato praticado pelo investigado. Nele, houve denúncia da nacional Vânia das Graças Barbosa Miranda, a qual afirmou ter firmado contrato de prestação de serviço com o militar, no valor de R\$ 30.000,00. Ela antecipou o pagamento no valor de R\$ 17.000,00, porém ele não cumpriu com o acordado e ainda lhe ofereceu um auto de vistoria mesmo sem ter realizado as obras necessárias.

Ainda em sede de IPM, o acusado informou que: realmente firmou contrato com a referida; houve antecipação do pagamento; e a obra seria realizada em parceria com o nacional de prenome Francisco, mestre de obras.

O IPM concluiu pelos indícios de cometimento de transgressão disciplinar e crime militar, determinando instauração de Conselho de Disciplina (fls. 07/09).

Nos autos do Conselho, porém, as testemunhas não foram ouvidas (fls. 70/71), tendo em vista a impossibilidade de participação do acusado por motivos de saúde (fl. 66/67).

Em seguida, ainda nos autos deste Conselho de Disciplina, foi iniciado processo de deserção contra o acusado (fls. 103), pois ele teria faltado serviço operacional no dia 28/03/2021 (fl. 104), ficando na condição de ausente e sendo posteriormente declarado desertor (fl. 111).

Em 19/04/2022, o acusado foi apresentado (fls. 121/122) e autuado em flagrante delito (fls. 127/128). Porém, no dia 01/07/2022, foi anexado nos autos do Conselho de Disciplina a certidão de óbito do militar acusado, atestando como causa de falecimento choque hipovolêmico (R571), hemorragia digestiva (K92.2), varizes de esôfago (1868) e hepatopatia alcoólica (10-K70), consoante fl. 154.

Desta forma, ainda que os ritos processuais de um Conselho de Disciplina não tenham sido corretamente observados tais como o cancelamento das oitivas das testemunhas, pois tal ato poderia ser realizado apenas com a presença do defensor constituído ou até mesmo de um ad-hoc (art. 109, parágrafo único da lei 9161/2021; instauração de processo de deserção dentro de um Conselho de Disciplina, e não em autos apartados, dentre outros, essas observações não são relevantes ao presente caso, tendo em vista a incidência de extinção de punibilidade por morte, consoante dispõe o art. 123, inc. I do Código Penal Militar:

Art. 123-Extingue-se a punibilidade:

1- pela morte do agente;

Assim, a atuação do Estado para verificação de autoria e materialidade delitiva torna-se prejudicada, em virtude da impossibilidade de aplicação do jus puniendi, restando-se, conseqüentemente, o arquivamento dos autos.

1-Arquivar os presentes autos junto à 2ª Seção do EMG.

2- Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina.

3- Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2023.

#### HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/1381975 - PAE;

Fonte: Nota nº 69733 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

### 13º Grupamento Bombeiro Militar

#### REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante do 13º GBM-CRBII/Salinópolis - CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

**ELOGIAR: CB QBM FABIO MANOEL MACEDO NETO, COMPONENTE DA 21ª OPERAÇÃO CURUPIRA FRENTE SÃO FELIX DO XINGU, pelo eficiente trabalho, zelo, iniciativa, profissionalismo e grande comprometimento durante a operação de 15/11/2023 a 08/12/2023, demonstrando ser militar conhecedor de suas funções, não medindo esforços para as execuções das missões a ele**

atribuída, militar que possui um alto senso de responsabilidade, bem como entusiasmo, qualidades essenciais ao desempenho das atividades na vida bombeiro militar. É com grande prazer que o elogio e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados "INDIVIDUAL".

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM  
Comandante do CRBII e do 13º GBM

Fonte: Protocolo nº 1420060/2023 - PAE e Nota nº 69.267/2023 - 13º Grupamento Bombeiro Militar.

### JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

